



**LEI COMPLEMENTAR 05/2022**

**“Altera a Lei Municipal 1.430/2019 e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos Subsídios aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Senador Firmino, constantes na Lei Municipal 1.430/2019, de 12/09/2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-MG – e dá outras providências”.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido em 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de junho de 2021 a maio de 2022, aplicável sobre os vencimentos dos servidores do SAAE de Senador Firmino.

**Art. 2º** - Dica alterada a formação acadêmica exigida para o cargo de DIRETOR TÉCNICO previsto nos artigos 8º e 92, inciso I, ambos da Lei Municipal 1.430/2019.

Lia-se:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será im profissional com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 92 –

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO – com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária,



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, para provimento em comissão através de ato do executivo municipal.”

Assim a Lei 1.430/2019, por seu turno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será qualquer pessoa com ensino médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico.

Art. 92 –

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO – com formação acadêmica de nível médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 01 de agosto de 2022.

  
**William Fernandes Mussi**  
**Prefeito Municipal**